



LEI nº 3.492/2010

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Macaé, pára o exercício financeiro de 2011, estima a Receita em R\$ 1.354.164.407,72 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de: R\$ 1.354.164.407,72 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Valor (R\$)
Receitas Correntes	1.354.154.407,72
1 1 Receita Tributária	327.347.644,12
1 2 Receita de Contribuições	35.160.571,87
1 3 Receita Patrimonial	74.795.315,09
1 6 Receita de Serviços	8.975.351,40
1 7 Transferências Correntes	890.700.737,09
1 9 Outras Receitas Correntes	34.273.519,97
(-) Deduções para formação do FUNDEB	-57.164.103,46
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	40.065.371,64
Receitas de Capital	10.000,00
2 2 Alienação de Bens	10.000,00
Total Geral da Receita	1.354.164.407,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social é de R\$ 1.354.164.407,72 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 1.076.402.131,26 (Um bilhão, setenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 277.762.276,46 (Duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 40.065.371,64 (Quarenta milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) refere-se à despesa intra-orçamentária.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Funções	Valor (R\$)
1 Legislativa	40.556.160,00
2 Judiciaria	149.874,25
4 Administracao	263.082.041,33
6 Seguranca Publica	4.562.778,41
8 Assistencia Social	36.026.225,50
9 Previdencia Social	17.685.438,96
10 Saude	221.508.053,17
11 Trabalho	21.585.722,16
12 Educacao	239.349.051,45
13 Cultura	9.304.732,80
14 Direitos da Cidadania	1.745.638,85
15 Urbanismo	149.996.062,28
16 Habitacao	15.008.767,97
17 Saneamento	95.383.079,48
18 Gestao Ambiental	32.537.330,76
19 Ciencia e Tecnologia	5.201.584,04
20 Agricultura	1.806.856,57
23 Comercio e Servicos	604.239,35
24 Comunicacoes	11.399.811,63
26 Transporte	28.487.104,06
27 Desporto e Lazer	26.677.548,64
99 Reserva de Contingencia	131.506.306,06
Total Geral	1.354.164.407,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e Encargos sociais	508.388.435,55
2. Outras Despesas Correntes	387.471.384,69
Total de Despesas Correntes	895.859.820,24

DESPESAS DE CAPITAL

3. Investimentos	302.598.281,90
4. Inversões Financeiras	9.999.999,52
5. Amortização da Dívida	14.200.000,00
Total de Despesas de Capital	326.798.281,42

RESERVAS

Reserva Orçamentária do RPPS	130.957.144,79
Reserva de Contingência	549.161,27
Total de Reservas	131.506.306,06

TOTAL GERAL DA DESPESA **1.354.164.407,72**

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	
10 1 Plenário da Câmara	1.600.000,00
10 2 Secretaria da Câmara	39.497.160,00
10 3 Fundo Esp. da Câmara Municipal de Macae	438.186,85
Total da Despesas do Poder Legislativo	41.535.346,85
PODER EXECUTIVO	
20 1 Gabinete do Prefeito	36.791.828,04
21 1 Procuradoria Geral do Município	38.825.518,37
22 1 Secretaria Municipal de Governo	14.574.922,04
23 1 Secretaria Municipal de Planejamento	2.125.328,98
24 1 Secretaria Mun. Turismo Esporte e Lazer	9.967.025,38
25 1 Secretaria Municipal de Fazenda	49.633.146,56
26 1 Controladoria Geral do Município	3.220.184,39
27 1 Secretaria Municipal de Saúde	96.991.313,18
28 1 Secretaria Municipal de Educação	116.284.397,75
30 1 Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico	6.450.380,80
31 1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.144.863,60
32 1 Secretaria Municipal de Cultura	875.099,04
33 1 Secretaria Mun. de Assistência Social	9.355.992,41
34 1 Gabinete do Vice Prefeito	2.437.756,80
35 1 Secretaria Municipal de Administração	79.575.045,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

36	1	Câmara Permanente de Gestão	15.905.304,11
38	1	Secretaria Municipal de Ordem Pública	23.780.701,84
39	1	Secretaria Municipal Mobilidade Urbana	17.248.886,67
42	1	Secretaria Mun. de Ciência e Tecnologia	5.597.292,33
44	1	Secretaria Municipal de Obras Públicas	219.310.803,05
45	1	Secretaria Municip. de Serviços Públicos	61.587.502,84
46	1	Secretaria Municipal de Habitação	16.058.221,76
47	1	Secretaria Municipal do Interior	3.252.683,51
48	1	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	5.834.299,32
49	1	Secret. Munic. de Polít. p/ as Mulheres	1.739.010,95
50	1	Secretaria Municipal do Idoso	840.494,98
Total das Despesas da Administração Direta			843.408.003,81

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

35	2	Instituto de Prev. Servidores Públicos	149.199.144,79
27	3	Fundo Municipal de Saúde	50.427.612,15
33	3	Fundo Mun. Def. Direitos Criança Adolesc	875.384,65
33	2	Fundação Mun. Recanto da Igualdade	3.584.353,71
32	3	Fundação Macaé de Cultura	12.771.269,77
28	2	Fundação Educacional de Macaé	9.187.632,37
42	2	Instituto Macaé de Metrol. e Tecnologia	4.683.170,86
20	6	Empresa Mun. de Obras Púb. e Iluminação	14.802.816,18
28	4	Fundo Municipal de Educação	93.226.598,67
27	2	Fundação Mun. Hospitalar de Macaé	71.963.694,81
27	4	Fundo Municipal Antidrogas de Macaé	1.067.982,58
30	3	Fundo Municipal de Desenv. Econômico	2.596.032,50
24	2	Fundação de Esporte de Macaé	5.736.368,52
31	3	Fundo Ambiental	1.788.313,88
20	4	Fundo Municipal de Assistência Social	16.457.625,28
28	3	Centro de Educação Tecnológ.Prof.- CETEP	2.134.765,26
20	5	Empresa Pública Municipal de Saneamento	14.556.356,73
39	3	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	9.921.941,10
38	3	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.132.744,82
46	2	Fundo Munic.Habitação e Interesse Social	107.248,43
Total das Despesas da Administração Indireta			469.221.057,06

Total da Despesas do Poder Legislativo			41.535.346,85
Total das Despesas da Administração Direta			842.858.842,54
Total das Despesas da Administração Indireta			338.263.912,27
Total da Reserva de Contingência			131.506.306,06
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			1.354.164.407,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2011, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada utilizando para isso o eventual excesso de arrecadação e anulação de dotações, criando-se os necessários elementos de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes;

II – excluem-se do limite mencionado no item anterior os créditos adicionais suplementares:

- a) Que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;
- b) Excesso de arrecadação apurado dentro do exercício, decorrente de receitas extraordinárias e imprevisíveis oriundas das transferências da União e do Estado;
- c) Os créditos oriundos de convênios que resultem em receitas imprevisíveis decorrentes de transferências da União e ou do Estado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, até o limite de R\$ 25.388.202,97 (Vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal, que regem o endividamento público.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 10º - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividades de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para tender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, alocadas em diversos programas, com a finalidade de atender à aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 12º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2011 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alteração conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 14º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

- I – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento às Metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- II – Demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;
- III – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica;
- IV – Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- V – Demonstrativo da Despesas por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Relação dos Programas de Trabalho por Órgão e Unidade;
- VII – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções e programas;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Vinculo de Recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Funções;
- X – Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
- XI – Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos;

Art. 15º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários em decorrência das Reformas Tributária, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária do Município.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Observação:

Esta Lei e seus anexos serão publicados em forma de tablôide.

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>2266</u>
Data	<u>30 / 12 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Florianópolis - MAT. 27405</u>
	S F V I D O R